

### Filial de Pessoa Jurídica com sede no exterior é considerada residente no Brasil

*Receita Federal*

A Solução de Consulta Cosit nº 17 de 2015 dispõe que: para fins tributários, considera-se residente no Brasil a filial, no País, de sociedade com sede no exterior. Foi esclarecido, ainda, que a renda que se submete à tributação neste caso é tão somente aquela auferida pela filial estabelecida no Brasil, não havendo que se cogitar da tributação nesses moldes sobre a renda gerada pela sua matriz no estrangeiro, tampouco por qualquer das outras filiais domiciliadas nos mais diversos países.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=61702&visao=anotado>

### Alterações nas normas de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso

*Receita Federal*

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.557/2015 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dentre as alterações, destacam-se:

a) a possibilidade de compensação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) com créditos de INSS por meio do programa PER/DCOMP;

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=62636>

#### Índice

Filial de Pessoa Jurídica com sede no exterior é considerada residente no Brasil .....	1
Alterações nas normas de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso .....	1
Alterações nas normas gerais de tributação do IRPF ...	2
Participação e voto a distância em assembleias gerais.	2
Falido pode propor ação rescisória para desconstituir decreto falimentar .....	2
Empresários que comercializam veículos automotores tem dever de informação .....	3
Governo edita quatro normas para regular a Lei Anticorrupção .....	3
Depositary Receipts e investidor não residente .....	3
PIS/PASEP e COFINS - Receitas financeiras - Restabelecimento das alíquotas .....	4
IRPF - Tabela progressiva mensal a ser aplicada a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 .....	4

b) a utilização do formulário previsto no ANX. VII da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012, na impossibilidade da utilização do programa para compensação;

c) a determinação de que a Declaração de Compensação relativa à créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, poderá ser apresentada no prazo de 5 anos, contados da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

## Alterações nas normas gerais de tributação do IRPF

*Receita Federal do Brasil*

A Instrução Normativa RFB nº 1.558/2015 alterou algumas partes da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que trata sobre as normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas (IRPF).

Dentre as alterações, destacam-se as seguintes:

a) a isenção ou não se sujeição ao IR, determinados rendimentos decorrentes de indenizações e assemelhados;

b) a tributação exclusiva na fonte dos rendimentos

recebidos no Brasil por não residentes, exceto os ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos, os ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro, dentre outros;

c) a submissão dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, a partir de 11.3.2015;

Por fim, foi revogado o § 3º do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 83/2001 que dispunha sobre a obrigatoriedade do contribuinte de apresentar a Declaração de Ajuste Anual no modelo completo.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=62637>

## Participação e voto a distância em assembleias gerais

*CVM*

Em 07 de abril de 2015, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou a Instrução CVM 561, alteradora da Instrução CVM 481.

De acordo com a Diretora da CVM, Luciana Dias, a nova Instrução tem como intuito facilitar a

participação dos acionistas em assembleia gerais, tanto por meio do voto quanto por meio de apresentação de propostas.

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2015/20150407-1.html>

## Falido pode propor ação rescisória para desconstituir decreto falimentar

*STJ*

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, decidiu que o falido tem capacidade postulatória para propor ação rescisória visando desconstituir o decreto falimentar.

A decisão foi baseada no entendimento de que a decretação de falência acarreta ao falido a perda de autoridade referente aos direitos patrimoniais envolvidos na falência, mas não o torna incapaz, de forma que mantém a legitimidade para a propositura

de ações pessoais.

“Dizer que o falido não pode propor ação rescisória do decreto falencial é dar uma extensão que a lei não deu”, ponderou o ministro João Otávio de Noronha, relator do acórdão.

[https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45695302&num\\_registro=200900420840&data=20150326&tipo=3&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45695302&num_registro=200900420840&data=20150326&tipo=3&formato=PDF)

## Empresários que comercializam veículos automotores tem dever de informação

*Legislação Federal*

A Lei nº 13.111 de 25 de março de 2015 torna obrigatório que os empresários que comercializem veículos automotores informem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo, bem como de qualquer registro que limite ou impeça a circulação do veículo.

empresários que comercializam veículos automotores arcam com: a) o pagamento do valor correspondente ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo e existentes até o momento da aquisição do bem pelo comprador; b) a restituição do valor integral pago pelo comprador, no caso de o veículo ter sido objeto de furto.

O descumprimento implica a obrigação de os

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13111.htm)

## Governo edita quatro normas para regular a Lei Anticorrupção

*CGU*

Em 08 de abril de 2015, a Corregedoria-Geral da União (CGU) editou duas Portarias e duas Instruções Normativas para detalhar como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) deverá ser aplicada.

Portaria nº 910: estabelece os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para a celebração do acordo de leniência no âmbito do Poder Executivo Federal.

Tais normas disciplinam rotinas e procedimentos para os processos de responsabilização de empresas envolvidas em casos de corrupção, são elas:

Instrução Normativa nº 1/2015: define o que deve ser entendido por faturamento bruto, principal elemento a ser considerado para o cálculo da multa prevista na lei.

Portaria nº 909: define critérios para avaliação dos programas de integridade (compliance) das empresas como requisito para concessão de redução no valor da multa.

Instrução Normativa nº 2/2015: regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelos órgãos e entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

<http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/04/cgu-disciplina-procedimentos-para-processos-de-responsabilizacao-de-empresas>

## Depositary Receipts e investidor não residente

*CVM*

Em 30/03/2015, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou as Instruções CVM 559 e 560, que passam a dispor, respectivamente, sobre a aprovação de programa de Depositary Receipts (DR) e o registro de investidor não residente. As

regras foram atualizadas em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN 4.373, de 2014.

A nova norma para os programas de DR substitui a Instrução CVM 317.

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2015/20150330-1.html>

## PIS/PASEP e COFINS - Receitas financeiras - Restabelecimento das alíquotas

*Legislação Federal*

Por meio do Decreto nº 8.426/2015 foram restabelecidas para 0,65% e 4%, respectivamente, as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativo das referidas contribuições. As alíquotas haviam sido zeradas em 2004 mediante o Decreto nº 5.164, de 30.07.2004.

A disposição aplica-se inclusive às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas à não cumulatividade do PIS/PASEP e da COFINS. O referido ato produzirá efeitos partir de 01.07.2015.

Por fim, será revogado, a partir da referida data, o Decreto nº 5.442/2005 que tratava do assunto.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8426.htm)

## IRPF - Tabela progressiva mensal a ser aplicada a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.

*Medida provisória*

Por meio da Medida Provisória nº 670/2015 foram divulgados os valores da tabela progressiva mensal do imposto sobre a renda, incidente sobre os

rendimentos de pessoas físicas, a ser aplicada a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv670.htm)

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>

Avenida Rio Branco 85 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-004 - T 55 [21] 3216 2450 F 55 [21] 3216 2455

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)